



## DESPACHO

N.º de Registo

Data

Processo

### **DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NO VEREADOR LUIS MIGUEL MARTINS PIRES**

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Anexo I, na sua atual redação estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, bem como o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2015, de 07 de janeiro, ambos na sua atual redação, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências como instrumentos privilegiados de gestão.

Assim, e considerando que:

- I. À Presidente da Câmara Municipal é atribuído um grande número de competências próprias, conforme decorre do disposto do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais;
- II. A Câmara Municipal de Alcanena delegou na Presidente da Câmara Municipal, a 20 de outubro de 2017, as suas competências delegáveis;
- III. Nos termos do artigo 36.º do referido diploma, sob a epígrafe “Distribuição de funções”, a Presidente da Câmara Municipal é coadjuvada pelos vereadores no exercício de funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- IV. A utilização do instrumento da delegação e subdelegação de competência é uma mais-valia, enquanto instrumento para uma gestão mais célere e eficiente;
- V. O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- VI. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;
- VII. O artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar, salvo disposição em contrário;
- VIII. A estrutura do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, publicado pelo Despacho 11305/2014, no Diário da República n.º 172, datado de 08 de setembro de 2014.

## **DETERMINO:**

1. **Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 58º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuo ao Vereador Luis Miguel Martins Pires, os seguintes pelouros e áreas de intervenção, fixando as respetivas funções nos termos subsequentes:**

### **Divisão de Desenvolvimento Organizacional e gestão Financeira:**

- Cemitério Municipal de Alcanena
- Equipamento rural e urbano;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



- Mercados e feiras municipais;

## Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais:

- Edifícios Públicos: Conservação e Manutenção;
- Obras Municipais por Administração Direta;
- Rede de Águas e Saneamento – Manutenção
- Iluminação pública – manutenção;
- Estaleiros e oficinas: Limpeza, manutenção e requalificação;
- Resíduos – Acompanhamento da boa prestação de serviços;
- Limpeza e manutenção do espaço público: Encaminhamento dos resíduos;
- Ecocentro: Articulação com a Resitejo;
- Espaços verdes, parques e jardins municipais- Limpeza e Manutenção.

## Serviço Municipal de Proteção Civil:

- Gabinete Técnico Florestal: Funcionamento e acções de intervenção, nomeadamente assegurar a Limpeza de terrenos;
- Equipa de Sapadores Florestais: Assegurar a sua Acção preventiva, de Vigilância e de 1ª Intervenção;
- Conselho Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios
- Conselho Cinegético e da Conservação da Flora Municipal;
- Conselho Municipal de Segurança;
- Comissão Municipal de Proteção Civil;

**2. No uso da faculdade de delegação que me é conferida pelos artigos 36º e 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito e matérias das Unidades Orgânicas em que é materialmente competente, de acordo com as acima descritas, que sejam delegadas, no Vereador**

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## **Luis Miguel Martins Pires com poder para subdelegar, as seguintes competências:**

1. Representar o Município em juízo e fora dele;
2. Executar as deliberações de Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
3. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
4. Nas faltas e impedimentos da Sr.<sup>a</sup> Presidente, dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistências na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe;
5. Nas faltas e impedimentos da Sr.<sup>a</sup> Presidente, presidir aos:
  - Conselho Municipal de Segurança;
  - Comissão Municipal de Proteção Civil;
  - Conselho Cinegético e da Conservação da Flora Municipal;
  - Conselho Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
6. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
7. Assegurar o acompanhamento da atividade dos Recursos Humanos;
8. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
9. Justificar e injustificar faltas;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



10. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador;
11. Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
12. Autorizar, nos termos da lei, e tendo em conta as orientações superiormente fixadas, a prestação de trabalho extraordinário, salvaguardando a prévia autorização da despesa;
13. Homologar a avaliação do período experimental;
14. Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, excluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
15. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
16. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
17. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
18. Autorizar e/ou emitir a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
19. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
20. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
21. Enviar documentação a qualquer serviço Municipal para conhecimento das decisões tomadas;
22. No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, o poder de direção de procedimento, salvo a diligência de rejeição liminar, conforme previsto no art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo;

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



23. Assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos.

**3. No uso da faculdade de subdelegação que me é conferida pelos artigos 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no âmbito e matérias das Unidades Orgânicas em que é materialmente competente, de acordo com as acima descritas, que sejam subdelegadas, no Vereador Luis Miguel Martins Pires, as seguintes competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal de Alcanena, em reunião de Câmara realizada a 20 de outubro de 2017:**

1. Executar as obras por administração direta (1ª parte da alínea bb));
2. Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee)).

**4. Mais determino o seguinte:**

- a) O presente despacho delegatório vigorará durante o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar se justifique ser tomada pelo delegante.
- b) O Vereador Luis Miguel Martins Pires deve prestar à Presidente de Câmara, mensalmente, por escrito, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que fica incumbida e sobre o exercício da competência ora delegada.

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



## Município de Alcanena

Câmara Municipal

- c) Das decisões tomadas pelo Vereador Luis Miguel Martins Pires, no exercício de competências delegadas cabe recurso para a Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
- d) O recurso para a Presidente da Câmara Municipal pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias
- e) O presente despacho produz efeitos a partir do dia 24 de outubro de 2017 (inclusive)

Publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_ (Fernanda Maria Pereira

Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.